



JOÃO RODRIGUES BRITO

Associado Principal na Morais  
Leitão, Galvão Teles Soares da  
Silva & Associados

## Vem aí o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

O RGPC obriga empresas e entidades públicas a adotarem políticas internas de prevenção da corrupção.

Este regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais pessoas, sejam elas do setor público, privado ou mesmo do setor social. Para debater as obrigações do novo regime, a Vida Económica Business School vai realizar uma ação de formação no dia 24 de janeiro, a partir das 9h30. O Governo que agora termina o seu mandato elegeu como uma das suas prioridades a aprovação de um conjunto de políticas anticorrupção, naquela que veio a designar por Estratégia Nacional Anticorrupção. Nesse contexto, foi aprovado, no final de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção

(MENAC) – uma nova entidade administrativa independente que vem substituir o atual Conselho de Prevenção da Corrupção, à qual são atribuídas competências mais alargadas do que o seu antecessor – e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o primeiro conjunto de normas jurídicas de “hard law” em Portugal para prevenção desta forma de criminalidade.

As entidades abrangidas por este novo regime jurídico terão de adotar diversas medidas de prevenção da corrupção, com especial destaque para a obrigação de implementar um programa de cumprimento normativo – o já comumente designado por programa de “compliance” – que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de

formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas que tenham lugar na sua organização ou através dela. Do ponto de vista específico das entidades públicas, o RGPC estabelece ainda normas com o objetivo de fomentar a transparência administrativa, de prevenir a verificação de conflitos de interesses e de promover a concorrência na contratação pública.

Este regime jurídico é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, sejam elas do setor público, privado ou mesmo do setor social. Os destinatários destas normas não são, portanto, apenas as entidades públicas, pretendendo-se assim

também comprometer o setor privado na prevenção e deteção da corrupção. Associada a este novo nível de “enforcement”, estará igualmente uma relevante dimensão reputacional que não deverá ser ignorada pelas entidades abrangidas pelo RGPC (e não só), sendo de esperar uma maior valorização dos programas de “compliance” das empresas privadas e das entidades públicas. O RGPC entrará genericamente em vigor em 07.06.2022 – sendo que o seu regime sancionatório apenas produzirá efeitos um ano mais tarde (ou dois anos mais tarde, no caso das médias empresas, isto é, aquelas que tenham entre 50 e 249 trabalhadores) –, permitindo assim às entidades abrangidas adaptarem ou desenvolverem os seus procedimentos internos para fazer face a esta nova regulamentação.